

# O NOTICIADOR,

## JORNAL POLIT., LITT., E MERC.

Subscrere-se para esta folha, que sairá às Segundas e Quintas feiras, à 4.000 rs. por semestre, pagos adiantados, e vendem-se os avulsos à 80 rs., na mesma Typographia, à rua Direita. Na loja do Sr. Carlos Antonio da Silva Soares, e na Botica do Sr. Antonio Joaquim da Silva Mariante.

 La Liberté est la mère des vertus, de l'ordre, et de la durée d'un état; l'esclavage au contraire, ne produit que des vices de la lâcheté, et de la misére.

SIDNEY, TOME I. SECTION II. PAGE, 296.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. 1852. NA TYPOGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

### INTERIOR.

#### RIO GRANDE

Os nossos Leitores deverão lembrar-se, que em o n.º 54 da nossa folha tratamos da Galiota Hollandeza *Hellena*, entrada neste Porto no dia 26 de Abril, a qual, sem querer esperar pela visita da Saúde, seguirá no dia de manhã para a Capital: cuja desol diencia dera lugar a representações officiaes ao Ex.ºº Snr. Presidente, tanto da parte dos Srs. Provedor de Saúde, como do Commandante do Registro: estarão igualmente lembrados do que dicemos em o nosso artigo — Interior — aonde avançavamos = *Como passard o Capitão Hollandez? Não sabemos. Porque estamos escaldados de estrangeiradas, e de suas impunidades.* =

Agora, portanto, conhacerão quanto erão justos os nossos receios: para o que vamos transcrever o officio do Sr. Juiz de Fóra pela Lei de Porto Alegre, á quem fôra encarregado o processo.

#### COPIA.

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. --- Em emprimento ao Officio de V. Ex. datado de 14 deste mez, que acompanhava os Officios dos encarregados da Saúde, e Policia do Porto do Rio Grande, pelos quaes participavão a desobediencia do Mestre da Galiota Hollandeza — *Helena* — que, sem esperar a visita da saude, se fizera de vela para este Porto; sobre o que procedera o Juiz de Paz competente ao respectivo corpo de delicto, que foi igualmente remettido por V. Ex., mandei autorizar tudo, e procedendo a inte rogatorio ao Mestre, e a dois Passageiros, que vierão na

mesma Galiota; por elles se manifesta, que entrando elles a Barra do Rio Grande em o dia 26 de Abril recebera logo Pratico, e passando pela Barça Nacional, que faz o Registro do Porto, d'ella soniente lhe perguntarão hum preto, e hum pardo, que estavão sobre o convés (sem que ali se visse pessoa alguma que parecesse Commandante da mesma) donde vinhão? Ao que respondendo o Pratico = que vinha de Cabo Verde, lhe tornarão = Boa viagem = sem que lhe ordenasse cosa alguma: é que hindo depois o Escaller d'Alfandega, lhe metera Guarda á bordo, e desembarcando o Mestre para terra no dia seguinte ( 27 de Abril ) voltando com bilhete da mesma Alfandega para desembarque do Guarda, se fizera de vela para este Porto, julgando não ser precisa visita alguma mais, em rasão de ser a primeira vez, que vinha á este Porto na referida Galiota: do que se colige, que os encarregados da saúde do Porto não cumprirão exactamente os seus deveres, deixando de visitar a embarcação promptamente logo, que ella entrou a Barra; e que o Commandante da Barca, encarregado da Policia do mesmo Porto, também faltará a sua obrigaçāo, deixando meter Pratico, e Guarda d'Alfandega a bordo, e comunicar-se a embarcação com gente de terra antes de ser visitada pela Saúde; parecendo-me, que depois de se ter metido a bordo Guarda d'Alfandega, e de ter-se mandado retirar desnecessaria era já, e superflua a visita de saúde, por não ser esta hum acto de mera formalidade, e por estas razões julguei sem culpa o Mestre da dita Galiota: o que tenho a honra de participar a V. Ex. para que se cumprir, haja de dar as providencias convenientes a fim de que se não torhem il-

lusrorias as ordens do Governo, e as Leis de Policia.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Porto Alegre, 26 de Junho de 1852. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dezembarador Manoel Antonio Galvão, Presidente da Província. — Joaquim Lopes de Barros, Juiz de Fóra pela Lei.

(Está conforme)

*Germano Francisco de Oliveira.*

— Parecia-nos, (*sabio melior judio*) que o Sr. Juiz Syndicante, para o seu julgamento, não deveria ouvir somente o Capitão Hollandez, e os seus Passageiros: seria mais prudente se tivesse depregado a alguma Autoridade desta Villa, ou da do Norte, para inquirir testemuñas, e depois, mais bem esclarecido, sentenciar. Pois o Capitão denunciado, e os seus consocios Passageiros havião depôr contra si? Muito pouca attenção parece haver merecido ao Sr. Juiz o Corpo de delicto, e os officios do Provedor da Saude, e do Commandante do Registro, que lhe forão enviados.

O que nós sabemos deste negocio é: que a Galiota Hollandeza entrou no dia 26 de Abril; que na Barra recebeu pratico para a conduzir á Villa do Norte; que a Barca do Registro, na passagem, gritára ao pratico para fundear no — Cacuru — a esperar a visita de Saude; que este executara a ordem saltara para terra; que o Capitão Holla-ze no dia 27 de mañã seguiu para a Capital; e que os Empregados da Saude sahindo no mesmo dia 27 de mañã desta Villa, e indo ao lugar mercado, já não encontrão a Galiota, e forão informados da sua partida: isto é o que geralmente se diz.

As participações do Provedor de Saude, da Policia da Barra, e o Corpo de delicto acençõa o Capitão Hollandez; este, e os seus dois Passageiros negão: perguntamos ao Sr. Juiz em que base fundamentou o seu Juizo, sobre que provas sentenciou?

Porem o Sr. Juiz Syndicante não se limitou a julgar inocente, e puro ao Capitão Hollandez, de mais longe; acençou os Empregados da Saude, e ao Commandante da Barca do Registro, de faltas nas suas obrigações: sobre esse negocio elles que lhe respondão: nós somente perguntamos ao Sr. Juiz se aqui ha alguma Embaraçao prompta, bem equipada, ás ordens do Provedor para ir fazer a visita com a velocidade do relampago? perguntamos se sabe a distancia desta Villa ao lugar designado para fundiarem; e se com todo o tempo se vai a barra do Rio Grande? Porque n'to falou o Sr. Juiz no abu-

zo de se metterem praticos na barra? Não seria este hum dos primeiros erros a notar?

Em sim, nós não escreveremos como o ficio de censurar positivamente o julgamento do Sr. Juiz de Fóra pela Lei, muito principalmente porque o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Província sancionou aquella Resolução: escrevemos, sim, para dar conta aos nossos Leitores do resultado deste conflito, e porque assim o havíamos promettido no mesmo numero 34, concluindo de tudo isto, que o Capitão Hollandez, como bom Christão tinha direito de ir para a Bemaventurança, tocando levemente no Purgatorio, como judiciozamente já dice hum nosso Correspondente.

— Pelo Officio da Copia inclusa do Juiz pela Lei desta Cidade verá Vm. o resultado dos interrogatorios feitos ao Mestre, e Passageiros da Galiota Hollandeza denominada Helena contra quem mandei proceder; o que induz á crer, que houve desleixo, e omissão no Commandante da Barca, que se acha de Registro nesse porto; bem como da parte da Visita de Saude falta de actividade; devendo Vm. por isso recomendar aos encarregados da mesma Visita, que se prestem com a devida promptidão no desempenho dos seus deveres; ficando na intelligença q<sup>a</sup> data se adverte ao sobre dito Comandante da Barca, o melhor cumprimento dos seus deveres.

Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 5 de Julho de 1852. — Manoel Antonio Galvão — Sr. João Francisco Vieira Braga, Provedor de Saude da Villa do Rio Grande.

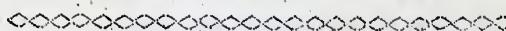
#### PORTARIA.

##### *Ministerio da Justica.*

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Constando á Regencia, que o Juiz de Paz da Freguezia da Sé de Olinda, tendo feito notificar ao Bispo Eleito e Vigario Capitular d'essa Diocese, para comparecer no seu Juizo para certa conciliagão, porque este se recusara, com o fundamento de se não achára sujeito á disposição da Lei, deixára de proceder nos termos habeis, contra huma tal desobediecia; Mandado, em Nome do Imperador, que V. Ex. extanhe aquelle Juiz pela condescendencia, que tivera com o referido Prelado, em menoscabo da Jurisdicção e auctoridade, que lhe foi conferida pelo seu Regimento: artigo 9º da Lei de 15 de Outubro de 1827, que não exceptua Cidadão algum por maior, que seja o Emprego de que goze na sociedade.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de

Janeiro em 19 de Junho de 1852. — Diogo Antonio Feijó. — Sr. Presidente da Província de Pernambuco.



##### *Expediente do Ministerio da Fazenda.*

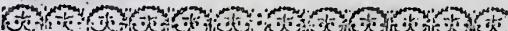
Ordem ao Presidente do Rio Grande do Sul, á sim de que Joaquim José Pereira Rabello, e Manoel Ignacio da Silveira, sejam indemnizados pelos Gofres da Junta, dos seus Hiates, tomados pelo inimigo na Lagoa Merim, quando empregados em serviço da Nação; procedendo-se porém á liquidação da importância perante o Juiz dos Feitos da Fazenda da Província; e similhantemente á respecto do pagamento já feito à João Manoel de Magalhães.

— Dita ao mesmo para que Silvestre de Souza Telles possa continuar o Trapiche, que está fazendo na Cidade de Porto Alegre, sem o onus de conservar huma rampa dentro do mesmo, para servidão pública, á que se tinha obrigado; ficando desonerado da cláusula da dita servidão, pela forma que a quizerão entender, por dentro do dito Trapiche.

Na Camara dos Senadores foi aprovada para ir á Sancção a Resolução da Camara dos Deputados sobre a Proposta do Conselho Geral da Província do Rio Grande do Sul, elevando huma Capella a Freguezia.

Teve a mesma aprovação outra Resolução do mesmo Conselho elevando á Villa a povoaçao do Espírito Santo no Jaguarião.

(Do Diário do Governo.)



Diga o que disser; escreva o que quizer o Caramuru e sua comitante caterva. o Brasil não quer D. Pedro, elle abdicou, elle sabio do Imperio sem licença da Nação, elle é Duque de Bragança estrangero hoje para o Brasil, e nenhum estrangeiro pode imperar sobre nós. É crime grave, é perturbar o Estado, é ser infiel ao Senhor D. Pedro II. o lembrarem-se hoje do Duque de Bragança para Imperador do Brasil. A Nação Brasileira sustentará como pede sua honra e dever ao Senhor D. Pedro II., e fará a guerra á todo e qualquer outro pertencente e a todos os seus factores e apoios. A Europa toda, toda a America tem reconhecido ao Senhor D. Pedro II. e legitimado a abdicação do pri-meiro.

Concedamos porem, o que já foi negado, que D. Pedro no principio de seu governo fez imperar a lei entre nós. Sim fez, e con-

tinou constante nessa conducta? Não. Comissões Militares por todo o Brasil, tentativas de absolutismo por toda a parte, protegendo a Sociedade dos Columnas em Pernambuco e na Bahia, animou a desmoralisaçao com seu escandaloso procedimento, premiou vicios, punio, e despresou virtudes, rodeou-se dos inimigos da Nação, creou Guardas d'honra, creou trez ordens de cavalaria, lançou os fundamentos da Aristocracia, dissipou o tesouro, arruinou o Banco, fez por quatro annos a louca guerra de Buenos Ayres em que fez derramar sangue Brasileiro sem hora e sem proveito da Nação, perdeu a Província Cisplatina, e fez huma paz vergonhosa, deixando-nos uma divida enorme que trez ou quatro gerações não poderão pagar. E a dissolução da Constituinte não foi um serviço importante feito por D. Pedro ao Brasil? não merece elle só por este serviço ser outra vez reintegrado Imperador? O Brasil o sente que foi victimo da cruel anarquia em 1824 que dessolou as bellas Províncias do Norte. E o recrutamento do Ceará não é a mais bella pagina da Historia de D. Pedro, e a Gazeta do Brasil, essa obra primorosa de litteratura, essas lições de Política e de Economia ouvidas na escola? As somas enormes que vamos pagar a Francezes, Ingleses, Americanos, Suecos, etc. feitas no bloqueio do Rio da Prata não é um beneficio devido a D. Pedro? As scenas de sangue do anno passado não são tambem um dos serviços relevantes que devemos á sua memoria? A mortandade da Praça do Comercio já se riscou da memoria dos homens? A fartura do cobre e seu subido agio não foi hum bem impreciable para o Brasil e que fará sua eterna felicidade? Os empréstimos contrabidos em Londres e loucamente dissipados não forão o maior rasgo de Política de D. Pedro? Os Presidentes Camamú, Costa Barros, Costa Pinto, Itapicuru-mirim, os Commandantes Seragnoles Andreas, Conrado não forão mimos da Escolha de D. Pedro? Já a Nação Brasileira ingata esquece tão grandes bens? As riquezas enormes adquiridas pela Marqueza de Santos que vendia todas as mercês a quem lhas pagava não erão uma prova sem replica da virtuosa conducta de D. Pedro? Pinto Madeira no Ceará homem nullo, assassino dos Brasileiros, não foi promovido a Coronel premiado com 600.000 Réis de pensão e condecorado em premio de suas brillantes virtudes? Os delapidadores do Banco não tiverão suas Commendas, os medidores da Fazenda de Santa Cruz não forão honrados com elas? E tudo isto não depõem a favor d'esse Imperio da Lei de que fala o

Caramurú? Ah, ingrato Brasil, que assim despresas as virtudes raras de D. Pedro!

(Do Universal.)

### NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Por carta da Madeira vimos o seguinte:

A 10 de Maio pôde receber-se no Funchal carta da Terceira com dacta de 25 de Abril, levada pelo Brigue Conde de Villa-Flor, o qual foi render a Fragata. Ainda aquella época era iudiciso, se irião primeiro a Portugal, se a Madeira. Mas, por hum Brigue Escuna alli chegado a 14, com 9 dias de viagem, soube-se que a Expedição deveria partir de S. Miguel em direcção à Madeira no dia 14 de Maio.

O Brigue Escuna levou 50 Soldados, e Ofícios para o Governador Moziuho, o qual está na Ilha do Porto Santo, para onde tem fugido muitos Soldados e Oficiaes, que se organisa e exercitão, em quanto não vem a força attacente.

Sabe-se igualmente que hirá adiante o Brigue comprado em Inglaterra, mui veleiro e forte; e que a Esquadra constará de 2 grandes Fragatas, 2 Corvetas, 4 Brigues, 2 garris Escunas, e muitas outras embarcações pequenas, e vapores, alem das embarcações necessárias para o transporte de 14 e 16 mil homens.

--Fernando está fazendo demonstrações para auxiliar D. Miguel na proxima luta com D. Pedro: he por tanto necessário que a Inglaterra obste a occupação de Portugal por hum Exercito Hespanhol, ou por quaesquer Tropas Estrangeiras.

### VARIEDADES.

Nos Payzes aonde os Estrangeiros entrão livremente, o Governo só lhes admite o acesso debaixo da condição de se submeterem ás Leis geraes, estabelecidas para manter a ordem. Em virtude desta submissão, os Estrangeiros, que cahirem em falta devem ser punidos segundo as Leis do payz. Porque logo que hum homem piza o solo de hum Imperio Estrangeiro, desde o primeiro passo que dá, tem jurado respeitar os usos, as Leis, e a ordem dos seus habitantes, e é com esta obrigação que se lhe franquea a entrada.

(Espírito do Direito de Fritot.)

-- O Sabio feicha os olhos ás fraquezas, e aos erros do homem privado; porém o Cidadão livre não deve perdoar, mesmo á seu Pay, quando se trata do bem da Patria.

-- O mais perigozo de todos os erros politicos, é o sistema da impunidade dos crimes.

-- Punir os oppressores da humanidade é clemencia: perdoar-lhes é barbaridade.

-- Ha homens, que não fazem mal de propósito, mas tambem não fazem o bem se não por erro.

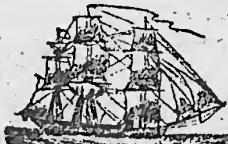
*De um Publicista.*

-- A tyrannia é detestada por todo o bom Cidadão, suas ordens só podem ser executadas por escravos corrompidos, que pouco ou nada se embaraçam com as desgracas da Patria.

*Da Moral Universal.*

### ANNUNCIO.

Ná rua Direita, junto a casa de Joaquim Martins, vende-se pozes para fazer o Gabello preto, quem pertender fazer uso delles dirija-se a dita casa que achará com quem tratar: advertindo porém de se entregar o importe a qualquer pessoa que se queixar justamente da falta do effeito dos ditos pozes.



Embarcações, julgamos não haver entrado nem saído alguma.

### PREÇOS CORRENTES.

CODORNOS	lb.	135 a 140 rs.
CARNE SECA	arc.	1,050 a 1,120 rs.
CERO	"	1,600 a 1,700 rs.
GRAXA	"	"
GABELLO DE CAVALO	"	5,500 a 4,000 rs.
HENVA MATTE	"	1,400 Empat.
CHIFRES DE NOVILHO	cent.	19,000 a 20,000 rs.
" DE VACCA	"	5,000 a 6,000 rs.

### CAMBIOS.

RIO DE JANEIRO....	
PRATA .....	48
ONÇAS ESPANHOLAS ..	22,000 a 23, rs.

— O Presidente das Sociedades de Beneficencia, e Defensora da Liberdade convoca os seus Conselhos para Domingo 29 do corrente, na casa do costume: o primeiro ás 11 horas da manhã, e o segundo ao meio dia.